



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 125 /2024

Estabelece medidas de combate à discriminação e ao assédio em setores públicos no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a prevenção e o combate à discriminação e ao assédio moral e sexual nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional do município de Volta Redonda.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Discriminação: toda forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, etnia, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião, opinião política, condição socioeconômica ou qualquer outra condição que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, dos direitos e liberdades fundamentais.

II - Assédio Moral: qualquer conduta abusiva, manifestada por meio de comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos, que possam trazer dano à personalidade, dignidade ou integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

III - Assédio Sexual: qualquer conduta de natureza sexual não desejada, verbal ou física, que crie um ambiente intimidativo, hostil ou humilhante para a vítima.

Art. 3º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Discriminação e ao Assédio nos Setores Públicos, com os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização e a educação continuada dos servidores públicos sobre a importância da diversidade, da igualdade de oportunidades e do respeito mútuo;

II - Estabelecer canais de denúncia acessíveis e seguros para que servidores e cidadãos possam relatar casos de discriminação e assédio;

III - Garantir o acompanhamento psicológico e jurídico às vítimas de discriminação e assédio, quando necessário;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 135 /2024

IV - Instituir comissões permanentes de ética e integridade em cada órgão ou entidade da administração pública municipal, com a finalidade de investigar e apurar as denúncias recebidas;

V - Aplicar sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades legais, aos responsáveis por práticas discriminatórias ou de assédio.

Art. 4º - A Prefeitura deverá criar e manter campanhas permanentes de divulgação sobre os direitos dos servidores públicos e dos cidadãos, destacando as formas de prevenir e combater a discriminação e o assédio nos setores públicos.

Art. 5º - As denúncias de discriminação e assédio deverão ser apuradas de forma célere, sigilosa e imparcial, respeitando os direitos de defesa e contraditório dos envolvidos.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e normas complementares para sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 22 de agosto de 2024.


Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

Justificativa:

A discriminação e o assédio, em qualquer forma, são práticas inaceitáveis que comprometem a dignidade humana, a integridade psicológica e a eficiência do serviço público. Infelizmente, ainda são frequentes os relatos de comportamentos discriminatórios e de assédio moral e sexual em ambientes de trabalho, incluindo o setor público. Essas práticas geram consequências devastadoras para as vítimas, como estresse, ansiedade, depressão, perda de produtividade e até afastamento do trabalho. Além disso, a discriminação e o assédio contribuem para a perpetuação de desigualdades sociais e para a degradação do ambiente institucional.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 135 /2024

Este Projeto de Lei propõe a criação de um Programa Municipal de Prevenção e Combate à Discriminação e ao Assédio, que inclui a promoção de campanhas educativas, o estabelecimento de canais seguros de denúncia, o apoio psicológico e jurídico às vítimas e a criação de comissões permanentes de ética para investigar e apurar denúncias. A implementação dessas medidas visa não apenas punir os responsáveis por tais condutas, mas também criar uma cultura de respeito e igualdade dentro da administração pública.

O combate à discriminação e ao assédio é um compromisso que devemos assumir para garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas características individuais, tenham seus direitos respeitados e possam trabalhar e viver em um ambiente livre de preconceitos e abusos.